***CONTRATO N.º 28/13**, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS** e a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ CIJUN,** para prestação de serviços de desenvolvimento, hospedagem, suporte do sistema para gestão das informações Municipais Habitacionais SIMIH.*

Dispensa de Licitação nº 02/13
Processo n.º 01.283-2/13

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com fundamento no Artigo 24, VIII c/c com o Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222, Centro, adiante designada apenas FUMAS, neste ato representada por seu superintendente, Sr. RODRIGO MENDES PEREIRA, e, de outro, a empresa **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN,** estabelecida no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Avenida Liberdade, s/n, CNPJ sob n.º 67.237.644/0001-79, adiante denominada apenas CONTRATADA, por seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a disponibilizar para a FUMAS, imediatamente após a assinatura deste contrato, sob a forma de licença de uso do sistema de desenvolvimento, hospedagem, suporte do sistema para gestão das informações municipais habitacionais – SIMIH, em atendimento à Lei Municipal nº 7.016/08, conforme Proposta Técnica nº 51/2013.

1.2. A CONTRATADA se obriga a manter os sistemas tecnicamente atualizados, fornecendo as melhorias técnicas, na medida em que estas forem sendo aperfeiçoadas ou acrescidas de novos recursos.

1.3. Inclui-se, também na execução dos serviços ora contratados, a consultoria, que consiste no serviço de apoio e orientação ao funcionamento dos sistemas disponibilizados e a disponibilizar, inclusive,hardware.

2. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. A prestação de serviços de consultoria serão disponibilizados através de abertura de chamado técnico do Serviço de Atendimento do Consumidor da CONTRATADA.

2.2. A FUMAS deverá prover, sempre que ocorrerem problemas com os sistemas, toda a documentação, relatórios e demais informações que

relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram, objetivando facilitar e agilizar os trabalhos.

2.3. A FUMAS deverá ceder, quando solicitado pela CONTRATADA, suas instalações, equipamentos, backup's dos dados, material acessório e pessoal necessários à execução dos serviços contratados.

2.4. Por se tratar de serviços parcelados, reserva-se à FUMAS, o direito de suspendê-lo ou alterá-lo, caso ocorra anormalidade.

3. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global da contratação é estimado em R$ 204.000,00(Duzentos e quatro mil reais).

3.2. Pelos serviços referidos nas cláusulas 1.2 e 1.3, a FUMAS pagará R$ 40.800,00(quarenta mil e oitocentos reais) por cinco meses.

3.3. O pagamento dos serviços contratados será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado.

4. DO PRAZO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 110(cento e dez) dias úteis.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Diretoria Administrativa e Financeira da FUMAS.

6. DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da rubrica: 54.01.16.482.0117.8543.33.90.39.08.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA arcará com todos os ônus, encargos, e obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias, bem como com todos os encargos fiscais (taxas, impostos e tributos em geral) incidentes sobre os serviços contratados, sua atividade comercial e seu pessoal.

7.2. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a não divulgar informação da qual seja detentora em função de seu trabalho, sem autorização escrita da FUMAS.

7.3. Obriga-se, igualmente, a proporcionar treinamento gratuito de pessoas indicadas pela FUMAS, quando tal treinamento for considerado necessário para a utilização dos sistemas.

7.4. Obriga-se, também, ao fornecimento de todos os Manuais de Execução.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUMAS

8.1. A FUMAS obriga-se a:

8.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer tipo de defeito verificado pela FUMAS nos sistemas licenciados.

8.1.2. Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica os sistemas instalados, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações decorrentes do presente ajuste, ficará a mesma sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

9.2. No caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da contratação por dia corrido de atraso, até que seja efetivado o serviço;

c) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a FUMAS;

d) declaração de inidoneidade.

9.3. A multa devida pela CONTRATADA poderá, a critério da FUMAS, ser cobrada de imediato ou compensada com valores de pagamentos devidos pelo fornecimento, independentemente de qualquer notificação.

9.4. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista nos itens 10.1 e 10.2, a FUMAS poderá aplicar as demais penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 em decorrência de inadimplência contratual, notadamente nas circunstâncias abaixo:

a) inobservância do(s) prazo(s) estabelecidos;

b) execução do ajuste em desconformidade com o proposto em um padrão/qualidade inferior à requerida;

c) não cumprimento das obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

10. DA RESCISÃO

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

a) falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) alterar ou modificar a finalidade ou a estrutura de sua atividade comercial, de modo a prejudicar a execução do contrato;

c) transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
d) inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;

e) der ensejo a atraso ou suspender a prestação dos serviços sem prévia comunicação à FUMAS nesta hipótese;

f) desatender as determinações regulares da FUMAS.

10.1.1. Constitui ainda motivo para rescisão nos termos do item 11.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente contrato.

11. DO FORO

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, a proposta da CONTRATADA, constante às fls. 02/11 do processo nº 01.283-2/2013.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 20 de dezembro de 2013.

Rodrigo Mendes Pereira
RODRIGO MENDES PEREIRA
Superintendente da FUMAS

CIJUN - COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ
Nome: GILBERTO MARCUS PAULIELO DE NOVAES
CPF: 251.720.618-00

Simone Alique Franco
Procuradora Jurídica - FUMAS
OAB/SP 200.300